**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 25/2023**

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ATALIDIO VALDUIR DA SILVA - TABAITUR**, estabelecida na Localidade de Vila Tabaí, Interior, município de Tabaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.654/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Atalidio Valduir da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 8047989176, inscrito no CPF nº 584.270.230-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação n.º 05/2023, objeto do Processo Administrativo nº 23/2023, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contrato de prestação de serviços de **Transporte de passageiros**, conforme Memorando nº 06/2023 da Secretaria Municipal da Saúde, anexo ao processo.

1.2. A prestação dos serviços será semanal, nas segundas e quartas-feiras quando ocorrem as atividades dos Grupos de Maturidade Ativa nas localidades de Vila Tabaí (Salão da Comunidade São João Batista), e centro (Salão da Comunidade São Cristóvão).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de **R$ 7,21** (sete reais e vinte e um centavos)**,** por quilometro rodado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mensal, em conformidade com a quilometragem percorrida no período, de acordo com as planilhas apresentadas pelo contratado e conferida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Servirá de cobertura para o Contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 615 – Outros serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30 de novembro do corrente ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e rotas fixados pelo CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros;

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

e) cumprir as Portarias e Resoluções do CONTRATANTE;

f) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

i) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

j) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde planilhas onde conste as datas e a respectiva quilometragem percorrida;

k) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida assim como seus motoristas deverão ter curso válido de transporte de passageiros ministrado por Centro de Formação de Condutores vinculado ao DETRAN, bem como deverão renovar os referidos cursos;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores;

b) os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar Certidão Negativa Criminal;

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal de contratos do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 05/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

j) mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Taquari/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabaí, 24 de abril de 2023.

MUNCÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**ATALIDIO VALDUIR DA SILVA**

CONTRATADA